



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de maio de 2021



Série

Número 88

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 418/2021

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos bens imóveis, assentes nas listas de identificação dos prédios a expropriar e dos possíveis proprietários e demais interessados e nas respetivas plantas parcelares que definem os limites das parcelas a expropriar, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias à execução do emboquilhamento nordeste do Túnel do Pedregal, bem como das correspondentes infraestruturas acessórias, no Sítio da Ameixeira, freguesia de Serra de Água, município da Ribeira Brava, no âmbito da empreitada de “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal”, a executar pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. para prossecução do objeto da concessão de serviço público, mais precisamente gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final.

Resolução n.º 419/2021

Reconhece de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto dos “Reservatórios de rega em chapa zincada”.

Resolução n.º 420/2021

Indica o Doutor Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, como representante da Região, no Grupo de trabalho da Rede Nacional das Áreas Marinhas Protegidas.

Resolução n.º 421/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o regime de execução do acolhimento familiar previsto no Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro.

Resolução n.º 422/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o regime de execução do acolhimento residencial previsto no Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro.

Resolução n.º 423/2021

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de mútuo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a Secretaria Regional de Educação e a Sociedade Madeira Tecnopolo, SA celebrado em 28 de outubro de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 418/2021**

Considerando que a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., doravante ARM, S.A., sociedade de capitais exclusivamente públicos, concessionária do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/M, de 4 de dezembro, entretanto revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, tem por objeto a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que no plano de investimentos da ARM, S.A. se encontra previsto, no setor “H2 - Sistema de rega Câmara de Lobos-Ribeira Brava”, o projeto de “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal” com o respetivo código H.02.01.03, a realizar no Lanço Sul da Levada do Norte, entre os Sítios da Ameixieira, freguesia da Serra d’Água e o Sítio do Pedregal, freguesia do Campanário, bem como no Sítio da Ribeira da Varanda, freguesia da Ribeira Brava;

Considerando que a empreitada será executada no Lanço Sul da Levada do Norte, entre os sítios da Ameixieira, freguesia da Serra d’Água e o sítio do Pedregal, freguesia do Campanário, bem como no Sítio da Ribeira da Varanda, freguesia da Ribeira Brava;

Considerando que a referida empreitada assenta na construção de um túnel com dupla função de transporte de água necessária a jusante, com extensão de cerca de 5.405 m e de armazenamento de cerca de 40.000 m³ no seu interior, bem como a execução de uma ligação adicional (“túnel secundário”) à Ribeira da Varanda com cerca de 200 m de extensão;

Considerando que a mencionada obra visa minimizar elevadas perdas de água, conferir segurança e fiabilidade ao Sistema, melhorar as condições de segurança dos trabalhadores e promover uma gestão mais eficiente do recurso hídrico, com benefício para cerca de 9.000 explorações agrícolas inseridas numa área agrícola de 840 ha, dos concelhos da Ribeira Brava e Câmara de Lobos;

Considerando que, antes do lançamento da empreitada de “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal”, foi efetuado o levantamento e apuramento de todos os imóveis que seriam afetados pela obra, mais concretamente nas zonas de acesso aos emboquilhamentos do túnel;

Considerando que depois de esgotadas todas as diligências para apurar os proprietários dos imóveis afetados, através da consulta dos registos cadastrais (ainda que não oficiais), Serviço de Finanças e múltiplos contactos estabelecidos com as populações e autarquias locais, foi seguidamente promovido o processo de expropriação das parcelas;

Considerando que os terrenos necessários à execução da empreitada nas zonas dos emboquilhamentos, mais precisamente Pedregal e Ribeira da Varanda, foram adquiridos pela via do direito privado no âmbito do Código das Expropriações, tendo sido adjudicados pelo Tribunal da Ponta do Sol os restantes cujos proprietários não responderam ou continuam desconhecidos, apesar das devidas notificações e editais;

Considerando que na zona da Ameixieira, onde será executado um dos emboquilhamentos do Túnel do Pedregal e respetivo acesso, apesar de não existir qualquer registo cadastral, e de não ter sido possível obter informação

matricial junto da Autoridade Tributária e Conservatória de Registo Predial, na ocasião, a ARM, S.A. foi oficialmente informada que as parcelas necessárias à empreitada estavam integradas no sistema adutor do Aproveitamento dos Fins Múltiplos dos Socorridos;

Considerando que a entidade gestora do sistema informou que não se opunha à cedência à ARM, S.A. dos terrenos em causa, uma vez que a empreitada da Recuperação da Levada do Norte - Túnel do Pedregal prosseguia o interesse público de fornecimento de recursos hídricos em condições de segurança às zonas de regadio da Ribeira Brava e Câmara de Lobos e porque a área de implantação da empreitada em causa se situava a uma cota inferior às infraestruturas daquela entidade existentes no local, não as afetando diretamente;

Considerando que não foram exigidas quaisquer contrapartidas pela cedência das parcelas;

Considerando que, com base nesta comunicação se entendeu desnecessário que estes terrenos constassem do mapa das expropriações por ter sido dada autorização para essa ocupação para a empreitada pública - expropriação que se cingiria apenas às zonas do Pedregal e da Ribeira da Varanda;

Considerando que a ARM, S.A., mediante esta informação consignou a empreitada, dando posse dos terrenos na Ameixieira ao empreiteiro;

Considerando que, sem que nada o fizesse prever, aquando da execução dos trabalhos iniciais, por parte do empreiteiro, a ARM, S.A. foi interpelada por algumas pessoas que reclamaram a propriedade de parcelas de terreno na zona da Ameixieira, necessárias à execução do acesso ao emboquilhamento nordeste do Túnel, que se suponha pertencerem à empresa pública responsável pelo sistema adutor do Aproveitamento dos Fins Múltiplos dos Socorridos;

Considerando que, face à inexistência de planta cadastral daquela zona, foram realizadas reuniões, analisados documentos e efetuadas várias diligências no local, incluindo levantamentos topográficos de acordo com as indicações dos reclamantes;

Considerando que, na sequência das referidas diligências, foi elaborada uma planta com a área necessária à intervenção da referida frente de obra da Ameixieira dividida em parcelas;

Considerando que, entretanto, surgiram mais reclamantes a alegar a titularidade de áreas coincidentes com as parcelas já reclamadas;

Considerando que passaram a existir muitas dúvidas sobre a titularidade das parcelas necessárias à execução do acesso à futura boca do Túnel, na zona da Ameixieira;

Considerando as dificuldades de esclarecimento das referidas dúvidas, face à inexistência de planta cadastral referente à zona da Ameixieira;

Considerando que, independentemente da dificuldade de demonstração da titularidade dos terrenos (por inexistência de planta cadastral oficial e devido às reclamações de pessoas distintas para áreas coincidentes), foram enviadas propostas de aquisição, por via do direito privado, no âmbito do Código das Expropriações, com base em avaliações efetuadas por perito permanente da Lista Oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, aos possíveis proprietários e interessados - sem prejuízo da necessidade de posterior confirmação dessas qualidades - e publicitados e afixados os respetivos editais a tornar pública a existência de propostas de aquisição;

Considerando que foram obtidas várias respostas e reclamações de propriedade para as parcelas 2, 3 e 4, da parte de interessados distintos para áreas coincidentes;

Considerando que foram efetuadas várias diligências, entre as quais reuniões, análise de documentos, diversos levantamentos topográficos, com vista a esclarecer eventuais equívocos sobre as demarcações de áreas e respetiva titularidade;

Considerando que, apesar de todos os esforços e diligências, as alegações de titularidade de áreas coincidentes, por parte de interessados distintos, se mantiveram;

Considerando que a ausência de Planta Cadastral oficial naquela zona impossibilita a associação direta de artigos matriciais com as áreas e configurações do mapa parcelar da ARM, S.A., especialmente quando se apresentam várias pessoas distintas a reclamar a titularidade de espaços coincidentes;

Considerando que se encontra concluída, sem sucesso, a fase de tentativa de aquisição pela via do direito privado, no âmbito do Código das Expropriações, por impossibilidade de aquisição dos imóveis constantes no referido mapa, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, devido à descrita situação de dúvida sobre a titularidade dos direitos afetados decorrente das referidas circunstâncias - situação a reunido em plenário em 12 de maio de 2021r, em fase litigiosa, através do incidente judicial previsto no artigo 53.º do mesmo Código, sem prejuízo de os alegados proprietários e interessados continuarem a ser notificados de todas as etapas do procedimento;

Considerando ser de manifesto interesse público a aquisição das parcelas de terrenos identificadas em tabela e plantas anexas, por serem indispensáveis à execução do emboquilhamento nordeste do Túnel do Pedregal, bem como das correspondentes infraestruturas acessórias, no Sítio da Ameixieira, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava;

Considerando que as referidas construções só são técnica e economicamente viáveis naquelas parcelas, porquanto são as únicas que reúnem de forma cumulativa os seguintes requisitos, considerados indispensáveis:

- I) Situam-se junto ao Canal do Norte, a cotas adequadas e compatíveis com o mesmo, garantindo o transporte de água e o abastecimento gravítico do canal e dos regantes;
- II) Possuem a área mínima essencial para a implantação das infraestruturas previstas;
- III) Possuem condições geológicas estáveis (afloramentos rochosos) que asseguram que os trabalhos possam ser realizados em segurança, garantindo a estabilidade do túnel a construir;
- IV) São contíguas ou próximas de acesso viário existente, o que permite o acesso franco, de materiais e equipamentos, para a concretização da obra e da futura exploração da mesma, nomeadamente o emboquilhamento de montante, no Sítio da Ameixieira;

Considerando que a ARM, S.A. suportará todos os encargos com a expropriação, entre os quais o montante global de € 38.664,35 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos) para a aquisição das parcelas, em conformidade com os relatórios de avaliação elaborados por perito permanente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa;

Considerando que a execução do túnel terá um enquadramento ambiental e paisagístico compatível com o PDM para o concelho da Ribeira Brava, que classifica os locais de implantação do acesso ao emboquilhamento nordeste do Túnel de "Espaços Florestais", no Sítio da Ameixieira de "Espaços Florestais", e relativamente a uma

parte do norte da parcela 4 como "Área de Vegetação Espontânea", na respetiva planta de ordenamento;

Considerando que se encontra em execução a empreitada denominada "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal" (06.0072);

Considerando que é indispensável e urgente formalizar a posse administrativa das parcelas;

Considerando que a concessão atribuída pela Região Autónoma da Madeira à ARM, S.A. inclui a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final e que a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro e a Base XIX do respetivo anexo, dispõem que, tendo em vista a prossecução dos serviços públicos que lhe compete assegurar, enquanto concessionária do sistema de águas e de resíduos, são conferidos à ARM, S.A. os poderes e prerrogativas para requerer a expropriação por utilidade pública, sendo-lhe atribuído para o efeito o carácter de entidade expropriante, com observância do disposto no Código das Expropriações, e de requerer a constituição de servidões administrativas, sempre que tal se mostre necessário ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão e que "as expropriações resultam da aprovação dos respetivos projetos pela concedente e de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, correndo por conta da concessionária as correspondentes indemnizações a que haja lugar";

Considerando que a ARM, S.A. proferiu a "resolução de expropriar", a que se refere o artigo 10.º do Código das Expropriações, solicitando à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas que o Conselho do Governo Regional, usando das suas competências, declare de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos bens imóveis devidamente discriminados na lista com a identificação dos possíveis proprietários e demais interessados e na respetiva planta parcelar e que a autorize a tomar posse administrativa das mesmas, por ser indispensável à execução dos trabalhos da referida obra pública;

O Conselho do Governo, no uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º a 15.º do citado Código e da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

- a) Declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos bens imóveis devidamente discriminadas nos anexos que integram a presente Resolução assentes nas listas de identificação dos prédios a expropriar e dos possíveis proprietários e demais interessados e nas respetivas plantas parcelares que definem os limites das parcelas a expropriar, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias à execução do emboquilhamento nordeste do Túnel do Pedregal, bem como das correspondentes infraestruturas acessórias, no Sítio da Ameixieira, freguesia de Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, no âmbito da

empreitada de “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal”, a executar pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. para prossecução do objeto da concessão de serviço público, mais precisamente gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final - correndo o respetivo processo e encargos de expropriação pela citada entidade concessionária que, para o efeito, deverá ser designada entidade expropriante;

- b) Simultaneamente, e em consequência, autorizar a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. a tomar posse administrativa dos referidos bens imóveis, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à execução dos trabalhos da referida obra pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 418/2021, de 17 de maio

LISTA COM A IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS A EXPROPRIAR E DOS POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS/INTERESSADOS

SÍTIO DA AMEIXEIRA, FREGUESIA DA SERRA DE ÁGUA

N.º Parcela	Informação Cadastral	Possível Artigo Matricial	Possível desc. registo predial	Área a adquirir (m²)	Sítio / freguesia / concelho	Possíveis Proprietários/Interessados
2	Inexistente	6970 ou 6984/001 ou 8019	1338/20001030 ou 870/20200716 ou 2887/20201210	2005	Ameixeira / Serra de Água / Ribeira Brava	- Jerónimo Emiliano dos Santos Pina Estrada Comandante Camacho de Freitas, 74-A 9350-107 Ribeira Brava - Idalina Lourenço Modesto Caminho do Terro Negro, 8, Sítio da Pedra, Serra de Água, 9350-327 Ribeira Brava; - Jordão de Freitas Abreu Estrada da Apresentação, 161, 9350-238 Ribeira Brava
3	Inexistente	6970 ou 6976	1338/20001030 ou 276/20190725	1195	Ameixeira / Serra de Água / Ribeira Brava	- Jerónimo Emiliano dos Santos Pina Estrada Comandante Camacho de Freitas, 74-A 9350-107 Ribeira Brava; - Maria Felismina Teixeira Santos Rua da Liberdade, Edif. Recife, n.º 47, 1.º esquerdo 8400-369 Lagoa
4	Inexistente	6970 e 6975 ou 6981 e 6982	1338/20001030 ou omissão	3092	Ameixeira / Serra de Água / Ribeira Brava	- Jerónimo Emiliano dos Santos Pina Estrada Comandante Camacho de Freitas, 74-A 9350-107 Ribeira Brava - Herdeiros de Manuel Luís Fernandes (A/C: Rosa Fernandes da Silva) Estrada Lombo do Moleiro, n.º 23, 9350-325 Serra de Água

PLANTA PARCELAR CONTENDO AS COORDENADAS DOS PONTOS QUE DEFINEM OS LIMITES DAS ÁREAS A ADQUIRIR NA AMEIXEIRA, SERRA DE ÁGUA, RIBEIRA BRAVA

P2	x = 312142.00 y = 3622411.50	P16	x = 312262.00 y = 3622369.00
P3	x = 312158.00 y = 3622421.00	P17	x = 312271.00 y = 3622344.50
P4	x = 312174.50 y = 3622424.50	P18	x = 312254.00 y = 3622347.00
P5	x = 312190.50 y = 3622421.00	P19	x = 312242.00 y = 3622357.50
P6	x = 312199.50 y = 3622414.50	P20	x = 312222.50 y = 3622368.50
P7	x = 312212.00 y = 3622408.50	P21	x = 312216.50 y = 3622376.00
P8	x = 312230.50 y = 3622409.50	P22	x = 312212.00 y = 3622380.50
P9	x = 312253.00 y = 3622404.50	P23	x = 312200.50 y = 3622379.00
P10	x = 312253.50 y = 3622414.50	P24	x = 312189.00 y = 3622380.50
P11	x = 312249.00 y = 3622423.00	P25	x = 312176.00 y = 3622374.50
P12	x = 312262.00 y = 3622424.50	P26	x = 312161.00 y = 3622359.50
P13	x = 312289.50 y = 3622382.00	P27	x = 312158.00 y = 3622362.00
P14	x = 312288.00 y = 3622373.00	P28	x = 312153.50 y = 3622382.50
P15	x = 312278.50 y = 3622376.50	P29	x = 312196.00 y = 3622400.50



LEGENDA
 — Limites das Áreas a adquirir
 + Vértices da Delimitação da Área a adquirir

Resolução n.º 419/2021

Considerando que as alterações no clima que se têm vindo a registar também na Região Autónoma da Madeira e que se se projetam para o futuro demonstram tendência para o decréscimo da precipitação, a subida da temperatura média global e o aumento da frequência e intensidade de fenómenos climáticos e meteorológicos extremos, que colocam elevada pressão sobre o recurso água, nomeadamente, sobre a sua disponibilidade e sustentabilidade;

Considerando-se que a adaptação às alterações climáticas no setor de água revela-se imperiosa, com vista à minimização dos seus impactos futuros, conforme preconizado na “Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas - Estratégia CLIMA -MADEIRA”, aprovada pelo Governo Regional através da Resolução n.º 1062/2015, de 2 de dezembro, bem como no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2016 -2021 (PGRH10), aprovado pelo Governo Regional através da Resolução n.º 945/2016, de 16 de dezembro;

Considerando que o aumento da disponibilidade de água através do aumento da capacidade de armazenamento constitui uma das medidas fundamentais de adaptação às alterações climáticas;

Considerando que a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. candidatou o projeto dos “Reservatórios de rega em chapa zincada” ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, no âmbito da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura, ação 4.3.2 - Investimentos em regadios coletivos, tendo como principal objetivo minimizar os efeitos das “mudanças climáticas” e atender a uma gestão da água mais eficiente, nomeadamente, através do aumento da capacidade de armazenamento de água e melhoria das condições de fiabilidade e segurança de infraestruturas hidroagrícolas;

Considerando que o projeto dos “Reservatórios de rega em chapa zincada” constitui um investimento estruturante para o sistema de regadio público e fundamental para a sustentabilidade do setor agrícola e da Região;

Considerando que estas medidas encontram enquadramento no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10), na Estratégia CLIMA -MADEIRA e no Plano Regional da Água da Madeira (PRAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/M, de 20 de agosto;

Considerando que, nos termos da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida n.º 4.3, “Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura”, do PRODERAM 2020, para que os projetos candidatados venham a ter um nível de apoio de 100%, é necessário que esses projetos sejam reconhecidos como sendo de interesse público estratégico para a Região Autónoma da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, reconhecer de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto dos “Reservatórios de rega em chapa zincada”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 420/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021 indicar o Doutor Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, como representante da Região Autónoma da Madeira no Grupo de trabalho da Rede Nacional das Áreas Marinhas Protegidas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 421/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021 aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o regime de execução do acolhimento familiar previsto no Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 422/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021 aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o regime de execução do acolhimento residencial previsto no Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 423/2021

Considerando que:

- A) O Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo (“Sociedade”) é, desde 1 de janeiro de 2015, uma entidade pública reclassificada no perímetro da Administração Pública da Madeira, integrando por isso o universo das administrações públicas em contas nacionais, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2021, de 10 de julho, bem como o Orçamento da RAM;
- B) Em 4 de fevereiro de 2014, foi celebrado entre o Madeira Tecnopolo e o então Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., hoje Banco Santander Totta, S.A. um contrato de mútuo, cujo montante global integra o passivo financeiro do Madeira Tecnopolo;
- C) O referido contrato de mútuo encontra-se em situação regular ascendendo o capital em dívida vincendo ao valor de doze milhões duzentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos;
- D) Estando reunidas as condições para prosseguir o processo de reestruturação do Madeira Tecnopolo, assumiu a RAM a dívida financeira desta empresa sustentada no referido contrato de empréstimo, através do Orçamento da RAM;

- E) A celebração desse acordo foi autorizada e a sua minuta que com ela se conforma aprovada, através da Resolução n.º 756/2016 do Conselho de Governo reunido em 27 de outubro de 2016;
 - F) Os esforços levados a cabo pela reestruturação do Madeira Tecnopolo, SA só no final do ano 2019 permitiram que o resultado líquido fosse positivo, a sociedade não gerou receita suficiente que permitisse o cumprimento das prestações vencidas constantes do plano de amortizações contratado entre 14.11.2017 e o corrente ano 2021;
 - G) O Madeira Tecnopolo, SA, também devido à pandemia COVID 19, não gerou receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio prazo e longo prazo, tal seja revertido;
 - H) A Sociedade solicitou à sua accionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo;
- Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021 o seguinte:

1. Autorizar nos termos do artigo 13.º do decreto legislativo regional n.º 18/2020/M de 31 de

dezembro, a celebração de uma adenda ao contrato de mútuo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a Secretaria Regional de Educação e a Sociedade Madeira Tecnopolo, SA celebrado em 28 de Outubro de 2016 cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de seis anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

2. Mandatar o Vice-presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia dos necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a respetiva adenda ao referido contrato de mútuo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)